



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.796 /

“ESTABELECE A REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

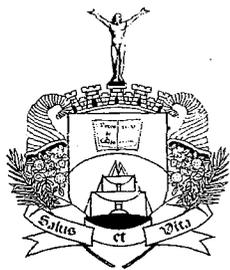
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do município de Poços de Caldas.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas quanto à:

I – contenção de gastos no âmbito de compras e contratações:

- a) todos os setores e departamentos devem adotar medidas rigorosas para reduzir despesas não essenciais, tais como viagens, eventos, material de consumo, serviços terceirizados, entre outros;
- b) a aquisição ou contratação de bens e serviços supérfluos ou extraordinários, que não se caracterizam como ordinários, habituais ou contínuos, deverá ser avaliada e previamente autorizada por comissão especialmente designada para esta finalidade por meio de portaria;
- c) as obras e/ou serviços de engenharia considerados como serviços extras e, portanto, não abrangidos pelo planejamento já definido, apenas poderão ser executados mediante prévia aprovação de comissão especialmente designada para esta finalidade por meio de portaria;
- d) não está permitido o reajuste automático dos contratos, convênios e acordos firmados, os quais deverão ser analisados individual e minuciosamente, se for o caso, a fim de se verificar a viabilidade de alcançar ajustes que possam resultar em redução de custos, sem prejuízo à qualidade dos serviços;
- e) os gestores de cada área são responsáveis por promover o uso racional de recursos materiais, equipamentos e serviços, evitando desperdícios e priorizando a eficiência;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

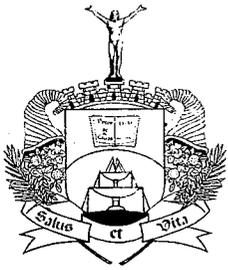
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.796 - fl. 2 /

- f) considerando o orçamento já definido, para fins de despesas, será implementada uma reserva contingencial equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de cada dotação orçamentária, a qual terá liberação progressiva e proporcional à efetiva arrecadação das receitas previstas;

II - jornada de trabalho:

- a) fica determinada a redução de horas extras realizadas pelos servidores, limitando-se estas apenas às situações consideradas essenciais e/ou emergenciais, observando ainda o que segue estipulado nas alíneas subsequentes;
- b) as horas extras suplementares apenas poderão ocorrer se previamente ajustadas e autorizadas por comissão especialmente designada para esta finalidade por meio de portaria, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para envio da solicitação;
- c) preferencialmente, a realização de hora extra poderá ser autorizada pelo Secretário competente se, por acordo individual, restar estabelecido o banco de horas, com a conseqüente compensação da sobrejornada realizada até o mês subsequente, situação que dispensa a autorização da Comissão mencionada na alínea "b" deste inciso;
- d) ocorrendo necessidade imperiosa, na qual fique demonstrada a imprescindibilidade de realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao Município, a realização de horas extras fica condicionada à prévia autorização da Secretaria competente;
- e) a realização de horas suplementares ou extraordinárias sem a ciência e autorização da Comissão e/ou da Secretaria competente e em desacordo com o previsto nesta norma, configura ato de indisciplina e insubordinação, o que sujeitará o servidor e os responsáveis à aplicação das penalidades disciplinares, mediante instauração de processo administrativo disciplinar;
- f) nos casos em que a prévia autorização da Secretaria competente se mostrar inviável ou impossível, esta deverá ocorrer posteriormente, sendo obrigatória a apresentação dos motivos e justificativas de tal impossibilidade, sob pena de incidir as conseqüências previstas na alínea "e" deste inciso;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

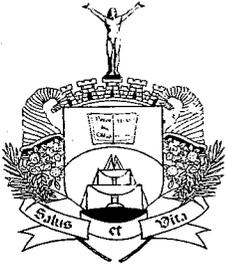
DECRETO Nº 14.796 - fl. 3 /

- g) fica expressamente vedada a realização de horas extras por servidor que possui a jornada de trabalho estabelecida na escala 12X36;
- h) fica expressamente vedado o trabalho nos dias designados como folgas, assim como aos domingos, feriados e pontos facultativos, salvo nos casos excepcionais previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do estabelecido na alínea “b” do inciso I deste artigo, consideram-se compras ou contratações dependentes de autorização aquelas que não observam o padrão usual das operações do Município, sendo específicas para determinado fim ou projeto, e que não pertencem à rotina ou escopo regular das atividades da Administração.

Art. 3º Para além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, fica estabelecida:

- I - a possibilidade de suspensão de cessões de servidores com ônus para o Município e novos afastamentos de servidores;
- II - a suspensão de concessão de diárias ou de adiantamento de diária para atividades que extrapolem os serviços habituais das diversas secretarias, salvo quando expressamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III - a limitação de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos que acarretem custos ao Município, salvo em casos de relevante prioridade e autorização prévia;
- IV - a suspensão da renovação de contratos de aluguel de imóveis com valores superiores aos decorrentes da aplicação de índices de correção monetária previstos nos respectivos contratos;
- V - a suspensão de contratação de eventos que envolvam a disponibilização de serviços de *buffet*, de *coffe break*, e locação de espaço, salvo quando devidamente justificado pelo requisitante e expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- VI - a suspensão de obras e reformas de instalações, exceto nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento social, assistência social, mobilidade e conservação necessária e urgente de prédios públicos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.796 - fl. 4 /

Art. 4º A supervisão e implementação das medidas estabelecidas neste Decreto compete aos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Diretores e Coordenadores, podendo ser exigida a apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados alcançados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS TRINCA ZANETTI

Secretário Municipal de Governo